
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.041, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007.

“Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará o Instituto dos Detetives do Pará - INDEPA”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará o Instituto dos Detetives do Estado do Pará - INDEPA, com sede e foro situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 3.642, sala B (altos), Bairro da Sacramento, CEP. 66120-620 e C.N.P.J. de nº 07.264.632/0001-01, Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade, de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os artigos 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.020, de 04/10/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ